



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO
TORCEDOR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO AOS
PROJETOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO– EXERCÍCIO DE 2018.**

O Ministério do Esporte - ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT/ME, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que o Estado por meio da Constituição Federal Brasileira de 1988 versa sobre princípios norteadores para o desenvolvimento de políticas públicas, segundo o critério de justiça social, bem como assumiu a responsabilidade de promover o acesso dos brasileiros às diversas manifestações esportivas como direito social;

Que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Sendo que o esporte possibilita à criança e ao jovem o estabelecimento de conceitos e valores que podem contribuir para a formação de um cidadão ético, crítico e responsável socialmente (art. 217 caput da CF/88);

Que o desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, quais sejam: desporto educacional ou esporte-educação, desporto de participação e desporto de rendimento. O desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição (art. 3º inciso IV da Lei nº 9.615/1998);

Que, portanto, constitui dever do Estado garantir à sociedade, independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos, o acesso ao esporte e lazer. E, sob esta premissa, a tarefa do Ministério do Esporte é de formular Políticas Públicas, assegurando os direitos sociais fundamentais a todos os cidadãos com qualidade, equidade e universalidade, esforçando-se para o crescimento do esporte no País;

Que em nossa sociedade é notório o protagonismo dado ao futebol, pois ao considerarmos os dados do Diagnóstico Nacional do Esporte - DIESPORTE, estes revelam que é essa modalidade a mais praticada no país (42,7%), além de ser o primeiro esporte realizado para 59,8% dos entrevistados.

Que no âmbito da pasta ministerial a SNFDT é a responsável por ações que visam contribuir para o melhoramento dessa modalidade como um todo e com esse entendimento, por meio do Projeto Seleções do Futuro que integra a Ação Orçamentária 203520JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, a SNFDT objetiva democratizar e promover condições favoráveis ao desenvolvimento dessa modalidade.

Dessa forma, esta Administração intenta a implantação e desenvolvimento de núcleos, em todas as regiões do país, do Projeto Seleções do Futuro. Para tanto, divulgou no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br a Diretriz e os modelos da Proposta de Trabalho, de Declaração de Capacidade Técnica/Gerencial e de Contrapartida, a fim de orientar os eventuais interessados em desenvolvê-lo, o qual deverá apresentar sua proposta em estrita observância à supramencionada Diretriz para posterior formalização de parceria, por meio de Termo de Convênio.

Isto posto, torna público o presente Edital de seleção de propostas para transferência de recursos da União mediante instrumentos de Termo de Convênio, a serem financiadas no âmbito do Projeto Seleções do Futuro vinculado ao Plano Plurianual, na forma e exigências legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 28, de 16 de fevereiro de 2017, que constituem normas para execução do estabelecido, em especial, naquilo que diz respeito as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante Termo de Convênio, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras) que receberão recursos do Orçamento Geral da União, com vistas à implantação e desenvolvimento do **Projeto Seleções do Futuro**, nos termos das diretrizes do referido projeto, disponíveis no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br), por meio da formalização de Termo de Convênio.

1.2 O **Projeto Seleções do Futuro** é proposto pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte (ME), no qual visa democratizar e promover condições favoráveis ao desenvolvimento da modalidade futebol.

1.3 Os projetos deverão guardar consonância com as Diretrizes do Programa, o qual possui como objeto, objetivo geral e objetivos específicos, os seguintes aspectos:

- a) Implantação de núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro em todo território nacional (objeto);
- b) Incentivar, desenvolver e democratizar o acesso à formação esportiva na modalidade futebol para crianças e adolescentes, buscando garantir com qualidade o direito constitucional ao esporte (objetivo geral);

- c) Oferecer condições favoráveis à prática da modalidade futebol; Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras dos beneficiados, no intuito de melhorar o desempenho esportivo na modalidade futebol; Desenvolver ações no sentido de contribuir para a formação e qualidade de vida - auto-estima, convívio, integração social e saúde (objetivos específicos).

1.3.1 Do público-alvo (beneficiados):

Projeto	Faixa etária	Público-alvo	Beneficiados por núcleo implantado
Seleções do Futuro	Entre 6 e 17 anos	Crianças e adolescentes	Até 200 beneficiados

1.3.2 Os projetos apresentados deverão ter vigência de 15 (quinze) meses, abrangendo desde o período de estruturação até o cumprimento do objeto conveniado.

1.4 Os recursos destinados à consecução dos objetos das parcerias a serem realizadas por meio deste Edital será decorrente de previsão expressa na Lei Orçamentária Anual/LOA de 2018, na Ação Orçamentária 20JO do Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino com recursos previstos no Orçamento Geral da União 2018 - prevista no Plano Plurianual 2016-2019.

1.4.1 Para cada núcleo implantado, o repasse não será inferior a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e não excederá a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido ainda de contrapartida, exclusivamente financeira, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva entidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente. Serão aceitas somente despesas de custeio (GND 3), conforme quadro explicativo localizado nas diretrizes do projeto.

1.4.2 O limite de núcleos para a formatação do Projeto Seleções do Futuro deverão, obrigatoriamente, considerar os seguintes limites:

Nº de habitantes	Núcleos
Até 50.000	01
De 50.001 a 199.000	Até 03
Acima de 200.000	Até 05

* Essas informações deverão ter como referencial a base de dados do IBGE.

1.4.3 Não serão consideradas propostas com número de núcleos desproporcionais ao estabelecido no item 1.4.2.

1.4.4 Os recursos previstos no item 1.4. deverão estar sintonizados com a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano de 2018.

1.4.5 Eventuais alterações nos valores referenciados no item 1.4.1, serão divulgados no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br

1.4.6 Não serão financiados bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a dois anos, bem como, despesas a título de taxa administrativa.

2. DAS FASES DE SELEÇÃO

2.1 As propostas recebidas pela SNFDT para fins de participação do presente edital obedecerão ao fluxo de seleção de propostas, o qual contempla todas as fases do chamamento público, a saber: a) da validação das propostas; b) da classificação das propostas; e c) da divulgação e homologação das propostas.

1ª Fase – Da validação das propostas
Primeira etapa do certame, a qual os proponentes terão suas propostas analisadas para fins de admissão. Assim, estando às propostas de acordo com as orientações estabelecidas no tópico 3 deste Edital, os proponentes terão suas respectivas propostas encaminhadas para a segunda etapa.
2ª Fase - Da classificação das propostas
Segunda etapa do chamamento público, na qual as propostas admitidas serão avaliadas para fins de classificação, em conformidade com os critérios relacionados no item 4.2 deste Edital.
3ª Fase – Da divulgação e homologação das propostas
Última etapa do certame diz respeito à divulgação e homologação das propostas, que será publicada no <i>site</i> do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br .

2.2 Todos os resultados das etapas supracitadas serão publicados no Diário Oficial da União e *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

3. DA VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª FASE

3.1 Poderão participar deste Edital os entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras). Estes ao integrarem o certame deverão atender aos seguintes **parâmetros**:

- a) Enviar via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV ofício de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante da entidade e endereçado ao senhor Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte (aba anexos do SICONV);
- b) Inserir exclusivamente no SICONV suas Propostas de Trabalho (item 3.8 do Edital) e documentos complementares (conforme exposto no item 3.4), na forma e prazos estabelecidos;
- c) Preencher, conforme modelo disponibilizado no *site* do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), a Proposta de Trabalho relacionado ao objeto pleiteado e reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com as Diretrizes do Programa e legislação pertinente; e

- d) Prestar as devidas informações relativas à capacidade técnica e gerencial (item 3.4) do ente público para execução do objeto.

3.2 Os entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras) deverão ser obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e de Contratos de Repasse - SICONV, para que possam pleitear o Projeto Seleções do Futuro, conforme a seguir:

- PROGRAMA Nº 00000.0000.0000 PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO – EDITAL 2017.

3.3 O cadastro preliminar no SICONV poderá ser efetuado em qualquer terminal de acesso à internet e possibilitará o ingresso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

3.3.1 O cadastro deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) Relação nominal do representante legal, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia autenticada dos documentos pessoais, do diploma eleitoral e da portaria de nomeação do representante máximo da entidade – aba anexos).

3.3.2 É de inteira responsabilidade dos entes públicos as informações inseridas no cadastramento, assim como se faz necessária atualização sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

3.4 Após o cumprimento do item 3.3, os entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras) deverão **cadastrar e, após a inserção dos documentos abaixo relacionados, enviar para análise** (formato PDF) suas respectivas propostas **no Portal de Convênios do Governo Federal/SICONV** (www.convenios.gov.br), por meio do preenchimento da aba “Dados” e registro dos documentos, assim, observando as orientações e pré-requisitos abaixo relacionados:

Proposta de Trabalho
Inserir a Proposta de Trabalho na aba Projeto Básico/Termo de Referência. A Proposta de Trabalho deverá atender minimamente os itens previstos no item 3.8 do presente Edital. O modelo do documento está disponível no <i>site</i> do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
Comprovar o efetivo exercício de capacidade técnica e gerencial, por meio de histórico sobre os projetos, preferencialmente de esporte ou similares anteriormente desenvolvidos, bem como descrever e/ou anexar registros fotográficos da infraestrutura disponível; Inserir a declaração de capacidade técnica e gerencial, devidamente assinada pelo

representante legal, na aba “Dados”. O modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br

Declaração de Disponibilidade de Contrapartida

Anexar declaração de garantia de contrapartida, devidamente assinado pelo representante legal, na aba “Dados”.

O modelo de declaração de garantia de contrapartida está disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br

3.5 A fase da validação das propostas é eliminatória, uma vez que consiste na verificação da Proposta de Trabalho, Declaração de Disponibilidade de Contrapartida e Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme o estabelecido nos itens 3.1 e 3.4 deste Edital.

3.6 Posteriormente o prazo limite para envio dos projetos, nenhum outro será recebido, bem como não serão aceitos anexos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pelo Ministério do Esporte. Considera-se, o envio de propostas, o horário de Brasília.

3.7 A fraude ou omissão de informações dos projetos, notadamente com relação aos critérios de julgamento acarretará em sua eliminação, podendo ainda ocasionar aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.8 Configura-se Proposta de Trabalho peça processual inicial utilizada para manifestação formal de entidades públicas da Administração Direta Municipal (prefeituras). A Proposta de Trabalho deverá conter a correta e suficiente descrição das metas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas a determinar quanto à eficácia e à efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) Informações Gerais;
- b) Dados Gerais da Proposta
- c) Descrição do objeto a ser executado;
- d) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do projeto, e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- e) Informações dos núcleos;
- f) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo Ministério e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela, caso necessário, e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei (Quadro Resumo do Pleito/ Memória de Cálculo);
- g) Previsão de prazo para a execução (Cronograma de Execução Física e Financeira; e
- h) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.9 Durante a elaboração da Proposta de Trabalho as entidades proponentes deverão considerar os limites quanto ao número de núcleos por proposta, em consonância com a diretriz específica do Programa.

3.10 Destaca-se que cada entidade deverá apresentar **apenas uma Proposta de Trabalho**. Caso venha a apresentar mais de um dentro do prazo designado para este fim, será considerado apenas **última versão que foi enviada para análise**, sendo as demais desconsideradas e conseqüentemente eliminadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – 2ª FASE

4.1 Sendo admitidos na primeira fase do certame, os projetos serão avaliados e devidamente classificados conforme critérios estabelecidos no item 4.2.

4.2 Os projetos técnicos serão avaliados considerando os critérios, escalas e pesos a seguir, sendo classificados aqueles que obtiverem pontuação final igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total possível, que será de 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos, conforme tabela abaixo:

Tópicos	Escala			Peso
(A) Índice de Desenvolvimento Humano	Faixa do IDH	Classificação	Pontos	2
	De 0,000 a 0,499	Muito Baixo	50	
	De 0,500 a 0,599	Baixo	40	
	De 0,600 a 0,699	Médio	30	
	De 0,700 a 0,799	Alto	20	
	Acima de 0,800	Muito Alto	10	
(B) Característica Demográfica	Número de habitantes		Pontos	2
	Até 150.000		10	
	De 150.001 a 300.000		20	
	De 300.001 a 500.000		30	
	De 500.001 a 1 milhão		40	
	Acima de 1 milhão		50	
(C) Capacidade Técnica e Operacional do Proponente	Critérios		Pontos	1
	Atestado de aptidão da entidade para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto do edital		25	
	Comprovação de posse ou cessão das instalações para a realização do objeto do edital		25	
	Projetos aprovados pelo Governo Federal		25	
(D) Experiência da instituição no desenvolvimento de projetos esportivos	Critérios		Pontos	1
	Projetos aprovados pelo Ministério do Esporte		35	
	Projetos esportivos aprovados de outras instituições governamentais		15	

4.3 A pontuação constante nos quadros do subitem anterior, será atribuída de acordo com a exibição de documentos comprobatórios, quais sejam, certidões e atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público correspondente, podendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial (aba anexos).

4.4 Para atendimento dos critérios e pontuações elencados no item 4.2, estes deverão ser sinalizados e/ou anexados a **Proposta de Trabalho**, respeitando os seguintes conceitos e escalas para cada critério/escala estabelecido no quadro acima:

A. Índice de Desenvolvimento Humano.

Conceito: neste tópico será avaliado o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da localidade em que será implementado o núcleo. Esse dado deverá ser informado na Proposta de Trabalho, tendo como referencial a base de dados do IBGE.

Escala: índice de desenvolvimento humano.

Muito Baixo: 50 pontos

Baixo: 40 pontos

Médio: 30 pontos

Alto: 20 pontos

Muito Alto: 10 pontos

B. Característica Demográfica (número de habitantes).

Conceito: os projetos técnicos serão pontuados de acordo com suas respectivas características demográficas (número de habitantes), para tanto será considerado nesta avaliação o número de habitantes da localidade em que será implantado o projeto. Esse dado deverá ser informado no próprio projeto, tendo como referencial a base de dados do IBGE e respeitada à escala abaixo:

Escala: número de habitantes.

Até 150.000 (10 pontos)

De 150.001 a 300.000 (20 pontos)

De 300.001 a 500.000 (30 pontos)

De 500.001 a 1 milhão (40 pontos)

Acima de 1 milhão (50 pontos)

C. Capacidade Técnica e Operacional do Proponente.

Conceito: sobre este aspecto será avaliada a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente no tocante à gestão, para tanto será necessário o envio de documentação comprobatória emitida por pessoa jurídica de direito público, os quais a proponente já tenha realizado parcerias (municipal/estadual/federal), bem como o termo de cessão ou de posse dos espaços físicos onde o núcleo será desenvolvido. Essa documentação deverá ser inserida a Proposta de Trabalho, como também na aba anexos do SICONV.

Critério: atestado de aptidão da entidade para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto do edital (25 pontos)

Comprovação de posse ou cessão das instalações para a realização do objeto do edital (25 pontos)

Projetos aprovados pelo Governo Federal (25 pontos)

D. Experiência da instituição no desenvolvimento de projetos esportivos.

Conceito: neste tópico serão considerados os projetos esportivos já realizados pela proponente mediante apresentação de documentação expedida por pessoa jurídica de direito público. Essa documentação deverá ser inserida a Proposta de Trabalho, como também na aba anexos do SICONV.

Critérios: ter projetos aprovados no Ministério do Esporte (35pts)

Possuir projetos esportivos aprovados por outras instituições governamentais (15pts)

4.5 Caso de empate na pontuação final, os projetos técnicos classificados terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 4.2, nesta sequência: B, C, D e A.

4.6 Se persistir o empate, será selecionado o projeto com maior percentual de contrapartida.

4.7 Independente da pontuação obtida, a classificação dos projetos se dará pelas regiões administrativas brasileiras, a saber: Nordeste, Norte, Centro Oeste, Sudeste e Sul, na proporção de um para um e em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor pontuação final obtida na fase de classificação.

4.8 A aprovação e classificação dos projetos não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

4.9 Os projetos serão avaliados e classificados por pontos obtidos e por região, conforme os critérios relacionados no item 4.2 e mencionados no item 4.7 desta Chamada Pública.

4.10 Após a sua seleção, os projetos poderão ser ajustados mediante acordo entre a SNFDT/ME e as entidades proponentes, desde que:

- a) A realização de ajustes no plano de trabalho observe os termos e as condições da proposta, do Edital e da legislação vigente;
- b) Seja necessária a sua adequação aos moldes do SICONV.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS – 3ª FASE

5.1 Todos os resultados deste chamamento público serão publicados no Diário Oficial da União e no *site* do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br conforme cronograma previsto no item 12.

5.2 Terminada a fase de publicação do resultado final do certame, a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Ministério do Esporte, constitui requisito obrigatório para a celebração e formalização de instrumentos com a(s) respectiva(s) entidade(s).

5.3 Após o julgamento dos recursos, o Ministério do Esporte homologará e divulgará, no Diário Oficial da União e no *site* na internet (www.esporte.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo das etapas do processo de seleção, conforme cronograma previsto no item 12.

6. DOS RECURSOS

6.1 Após a primeira e a segunda fase deste chamamento público, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar, deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão da comissão de avaliação de projetos, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999). Portanto, os proponentes devem se atentar aos prazos especificados no tópico 12 deste Edital.

6.1.1 Em hipótese alguma será considerado recurso interposto fora do prazo previsto neste Edital (item 12). Considera-se, para a interposição dos recursos, o horário de Brasília.

6.2 O recurso a ser interposto no prazo legal deverá ser protocolado fisicamente no Ministério do Esporte diretamente no Protocolo deste, no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 04, lote 83, Edifício Capital Financial Center - Bloco C, Subsolo I - sala S01 CEP: 70.610 – 440, Brasília-DF, de 8h00 as 18h00, horário de Brasília. O recurso também deverá ser enviado via correio eletrônico para o *e-mail snfdt.projetos@esporte.gov.br* com o título "**Recurso Seleções do Futuro 2017**", anexando documento assinado pelo gestor máximo ou representante legal comprovadamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas razões, justificativas, argumentações e fundamentações.

6.2.1 A SNFDT/ME, através de resposta ao *e-mail* enviado, irá confirmar o recebimento dos recursos.

6.3 Após o recebimento, imediatamente far-se-á, dentro dos prazos estipulados, a distribuição deste para decisão de reconsideração da Comissão de Avaliação de Projetos, a qual não acolhendo as razões recursais, o remeterá à autoridade superior para análise e decisão final, motivando e fundamentando cada uma das alegações da recorrente.

6.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, não serão aceitos documentos que ficaram pendentes em fases anteriores.

6.5 Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS

7.1 A formalização da parceria também ficará condicionada a disponibilidade orçamentária desta SNFDT, podendo haver modificações e ajustes no Plano de Aplicação Detalhado pleiteado, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, e com fundamento na gestão pública democrática.

7.2 As entidades cujas propostas forem contempladas para formalização de instrumentos serão informadas acerca dos procedimentos a serem adotados, exclusivamente por meio do SICONV, considerando a proposta cadastrada e enviada para análise, especificamente, na aba "Pareceres"; conforme critérios de classificação e limites orçamentários deste ME.

7.3 As entidades contempladas para formalização de Termo de Convênio deverão cumprir as exigências da legislação, sobretudo a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Decreto nº 6.170/2007, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Portaria Interministerial nº 424/2016.

7.4 O plano de trabalho, elaborado com base nos art. 19 e incisos da Portaria Interministerial nº 424/2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo, essencialmente, contemplar:

- a) Justificativa para celebração do instrumento;
- b) Descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas;
- d) Definição das etapas ou fases da execução;
- e) Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- f) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

7.5 Para aquisição de bens e/ou prestação de serviços deverá integrar o plano de trabalho o documento intitulado termo de referência, o qual deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e ainda vir acompanhados de 3 orçamentos pormenorizados dos preços praticados na região onde será executado o objeto.

7.6 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade proponente, fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.7 As propostas selecionadas para o exercício de 2018 que não tiverem sido celebradas no exercício correspondente estarão automaticamente aptas para celebração no exercício subsequente, de 2019, desde que cumpram a legislação vigente do ano correspondente, e desde que o objeto revele possibilidade temporal de ser executado.

7.8 A supracitada transposição em virtude do fim do exercício fiscal não garante a formalização da parceria.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida, exclusivamente financeira no caso do Projeto Seleções do Futuro, deverá ser apresentada pelos entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras), em conformidade com as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, cuja previsão será contemplada no âmbito do Programa a ser cadastrado, por esta SNFDT, no Sistema de Convênios e Contrato de Repasse do Governo Federal – SICONV.

8.2 Para a comprovação da contrapartida, exclusivamente financeira, os entes públicos mencionados no item 8.1 deverão apresentar Declaração de Contrapartida, conforme modelo disponível no *site* do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3 Em conformidade com o art. 18 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, deverá ser depositada na conta bancária do convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

8.4 A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

8.5 A comprovação pelo ente público de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do convênio.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

9.1 A Comissão de Avaliação de Projetos é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.2 Assim, será constituída na forma por 05 (cinco) membros da SNFDT, sendo eles preferencialmente: Diretor(a) do Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (DEFUT); Coordenador(a) Geral de Futebol (CGFUT); Coordenador(a) Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor (CGEDT); Coordenador(a) de Monitoramento e Acompanhamento das Ações de Futebol (COMAF); e Coordenador(a) de Desenvolvimento de Ações de Futebol (CODAF) e atuarão previamente às etapas de validação e de classificação das propostas. A instância superior para apreciação do mérito do recurso será concentrada na pessoa do(a) Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte.

9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado, a partir do apoio de demais servidores lotados nesta SNFDT.

9.4 A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, as entidades vedadas pelo artigo 9, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações posteriores, bem como todos os órgãos e entidades da Administração Pública Indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

10.2 Os instrumentos de convênio deverão ser executados com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.3 Estão vedadas ainda a celebração de instrumentos:

- a) De entes públicos da Administração Indireta (estaduais, municipais ou distrital) e da Direta Estadual ou Distrital;
- b) De entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeituras) que estejam inadimplentes nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016, inerentes a este Edital;
- c) De pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram a atividade econômica;
- d) De entes públicos da Administração Direta Municipal (prefeitura) que apresentem proposta, referente a um mesmo Programa, ainda vigente naquele município, exceto quando os limites sinalizados no item 1.4.2 ainda não tenham sido atingidos, fato que possibilita o cadastramento de nova proposta; e
- e) Que contemple a realização de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia.

11. DO APORTE FINANCEIRO DO ME

11.1 Após formalização das propostas, os convenientes contarão com o apoio técnico, pedagógico e financeiro do Ministério do Esporte para o funcionamento dos núcleos.

11.2 O detalhamento das ações com os respectivos valores, metodologia, qualificação de recursos humanos e condições de funcionamento do núcleo estão descritos nas Diretrizes do Projeto Seleções do Futuro, disponível no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br

11.2.1 Para o aporte financeiro disponibilizado pelo Ministério do Esporte para aquisição dos materiais e despesas com recursos humanos, será considerada a Matriz de Valores e/ou Quantitativos, correspondente ao quadro de referência do projeto, a qual está disponível nas Diretrizes do Projeto Seleções do Futuro no *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br

11.3 A parceria supracitada se dará por meio da formalização de Termo de Convênio entre as entidades selecionadas e o Ministério do Esporte.

11.4 Não haverá aporte de recursos não previstos no Plano de Aplicação Detalhado aprovado pelo Ministério do Esporte.

12. DOS PRAZOS

12.1 Os procedimentos da presente Chamada Pública obedecerão aos seguintes prazos:

Fase	Descrição das etapas	Prazos
1ª fase	Publicação do Edital de Chamada Pública nº 01/2017	06/10/2017
	Última data para o cadastro e envio das propostas apenas via SICONV, conforme item 3.5 deste Edital – somente entes públicos da Administração Direta	10/11/2017
	Publicação do resultado preliminar da validação das propostas	28/11/2017
	Período para interposição de recurso contra a publicação do resultado preliminar da validação das propostas	29/11/2017 a 08/12/2017
	Publicação do resultado final da validação das propostas	20/12/2017
2ª fase	Última data para publicação do resultado preliminar da classificação das propostas	19/01/2018
	Período para interposição de recurso contra resultado preliminar da classificação das propostas	22/01/2018 a 31/01/2018
3ª fase	Última data para a divulgação e homologação do resultado final das propostas selecionadas	20/02/2018

12.2 Caso necessário e em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela SNFDT/ME, bem como a respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser alterados, observando-se os prazos legais e respeitando-se os períodos tenham contagem iniciada.

12.3 Neste sentido serão divulgados no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br) as alterações a que se refere o item 12.1 e 12.2.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado), na primeira página do *site* do Ministério do Esporte na internet: www.esporte.gov.br, bem como, no Portal dos Convênios – SICONV.

13.2 A celebração de instrumentos de transferência e de análise do projeto serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelas entidades públicas da Administração Direta Municipal (prefeituras), conforme a peculiaridade da proposta apresentada.

13.3 A apresentação dos projetos é de exclusiva responsabilidade das supracitadas entidades bem como a obrigação de informar tempestivamente à SNFDT/ME sobre toda e qualquer alteração que venha a modificar a minuta de instrumento a ser elaborada. Além das obrigações impostas por este Edital, a formalização das propostas está condicionada ao cumprimento de todos os demais requisitos do Decreto no 6.170/2007, da Portaria Interministerial no 424/2016, e da legislação específica do Ministério do Esporte.

13.4 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à entidade.

13.5 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, até 06 (seis) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por igual período, assim como alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNFDT/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5.2 O concedente, através da Comissão de Avaliação de Projetos resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

13.5.3 A validade e a eficácia do presente Edital restringem-se ao resultado das propostas selecionadas e aprovadas em seu âmbito.

13.6 A SNFDT/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio *on-line* da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência ou via *email*, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial, aos prazos definidos.

13.7 Quando necessário, a SNFDT/ME poderá solicitar às entidades, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.

13.8 Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

13.9 As propostas selecionadas por meio do presente Edital serão divulgadas no *site* do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br), e serão apresentadas da seguinte forma: nome da entidade, número da proposta e da inscrição no CNPJ, identificação do objeto (programa pleiteado) e respectivos valores de repasse.

13.10 As instituições proponentes serão as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos do convênio.

GUSTAVO HENRIQUE PERRELLA AMARAL COSTA
Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor